

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público

Esplanada dos Ministérios Bloco C, 7º andar

CEP 70046-900 - Brasília/DF

Fone: 55 (61) 2020-1003

Ofício Circular nº 31/2017-MP

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2017

Aos Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC; aos Gestores e Peritos das Unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS.

Assunto: Recomendações à Perícia Oficial em Saúde para a expedição de laudos para fins de Isenção de Imposto de Renda.

1. Em cumprimento ao disposto no Ofício nº 2780/2016/PG, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, venho informar que a avaliação pericial para isenção de imposto de renda prevista nos incisos XIV e XXI, do art. 6º, da Lei nº 7.713, de 1988, deverá observar o determinado nos Atos Declaratórios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 03/20216 e nº 05/2016, no sentido de que: **(i)** a isenção de IRPF deve ser reconhecida em favor dos portadores do gênero patológico "cegueira", seja ele binocular ou monocular, desde que constatada por perícia médica oficial; e **(ii)** para a isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por portadores de moléstias graves não há necessidade de comprovação da manutenção dos sintomas ou recidiva da enfermidade, nem a indicação de validade do laudo pericial para aqueles portadores.

2. Importante ser ressaltado que o laudo pericial deverá observar o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos quais constam todos os dados que obrigatoriamente devem se fazer presentes no referido laudo.

3. Por fim, oriento que eventuais dúvidas quanto à aplicação do disposto neste Ofício-Circular deverão ser encaminhadas a esta Secretaria, na forma da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 2012.

Atenciosamente,

AUGUSTO AKIRA CHIBA

Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA**, **Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público**, em 07/02/2017, às 20:06.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3104022** e o código CRC **F6ADEB2B**.

3104022